

Governo de Cabo Verde



Caderno de Encargos

Para celebração de um contrato no âmbito do Concurso Público N°
001/HUAN/MS/2024 – “INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO
NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

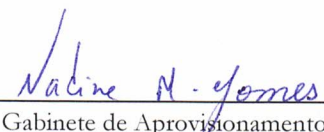
HOMOLOGADO EM:

24/07/2024


O Presidente do Conselho da Administração



24/07/2024


O Gabinete de Aprovisionamento e Logística

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

Contrato de Aquisição de Serviços

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA
FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”**

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

Hospital Universitário Agostinho Neto, Cidade da Praia

Praia, 24 de julho de 2024

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024
“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	6
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Cláusula 1. ^a	6
Objecto	6
Cláusula 2. ^a	7
Contrato	7
Cláusula 3. ^a	7
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	7
Cláusula 4. ^a	8
Prazo	8
CAPÍTULO II.....	8
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 5. ^a	8
Obrigações principais do Adjudicatário.....	8
Cláusula 6. ^a	9
Local de prestação dos Serviços.....	9
Cláusula 7. ^a	10
Língua da prestação de serviços	10
Cláusula 8. ^a	10
Equipa Técnica.....	10
Cláusula 9. ^a	10
Gestão do pessoal.....	10
Cláusula 10. ^a	11
Pessoal e Seguros	11
Cláusula 11. ^a	12
Regime de prestação de serviços	12
Cláusula 12. ^a	12
Dever de boa execução	12
Cláusula 13. ^a	13
Responsabilidade	13
Cláusula 14. ^a	14
Fiscalização	14
Cláusula 15. ^a	15
Preço Contratual	15
Cláusula 16. ^a	15
Facturação e condições de pagamento.....	15
CAPÍTULO III	16
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	16
Cláusula 17. ^a	16
Força Maior	16
Cláusula 18. ^a	17
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	17
Cláusula 19. ^a	18
Efeitos da resolução.....	18
Cláusula 20. ^a	18
Resolução pelo Adjudicatário.....	18
CAPÍTULO IV.....	20
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

Cláusula 21. ^a	20
Objecto do dever de sigilo	20
Cláusula 22. ^a	20
Prazo do dever de sigilo.....	20
Cláusula 23. ^a	21
Dever de Informação	21
Cláusula 24. ^a	21
Meio de comunicação.....	21
Cláusula 25. ^a	22
Resolução de litígios.....	22
Cláusula 26. ^a	22
Contagem dos prazos	22
Cláusula 27. ^a	22
Lei aplicável.....	22

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto a prestação de serviços de instalação de um sistema fotovoltaico no Hospital Universitário Agostinho Neto (HUAN), mais precisamente nos serviços de Imagiologia e Laboratório de Análises Clínicas;
2. O serviço solicitado inclui:
 - a) fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nomeadamente, painéis solares, inversores, estrutura de montagem etc., tudo o que for necessário para o seu bom funcionamento;
 - b) Realização de todos os testes e ensaios necessários no Pré-Comissionamento e Comissionamento incluindo a assistência ao arranque da Instalação;
3. A prestação do serviço objeto deste concurso deve seguir **obrigatoriamente** a modalidade do projeto “chave na mão”. O HUAN receberá a instalação concluída com todas as licenças e documentações legais exigidas para o seu bom funcionamento sem arcar com quaisquer custos adicionais. Tanto os custos como os trâmites legais exigidos serão da responsabilidade do Adjudicatário;

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024
“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

4. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objecto do mesmo.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito;
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos;
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação do serviço objeto do presente procedimento;
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exactidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

pertinentes e com o objectivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes;
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações;
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

- (a) Executar a prestação de serviços objecto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5(cinco) dias.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos Serviços

Os serviços objecto do presente procedimento desenvolver-se-ão no Hospital Universitário Agostinho Neto;

Cláusula 7.^a

Estrutura e Obras Provisórias

1. O Adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios para a realização do trabalho;
2. Todas as obras provisórias necessárias à execução do trabalho serão da responsabilidade do Adjudicatário incluem-se neste ponto os trabalhos impostos por razões de segurança, limpezas, lavagens, proteções, etc.

Cláusula 8.^a

Remoção de Resíduos

O Adjudicatário é obrigado a efetuar a gestão adequada de todos os resíduos gerados durante os trabalhos e remover do local todos os resíduos (entulho, sucatas e outros) por ele produzidos ou consequentes do trabalho que está a efetuar, tendo uma especial atenção aos resíduos perigosos.

Cláusula 9.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com a Entidade Adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita;
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

Cláusula 10.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objecto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.

Cláusula 11.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, bem como o fornecimento todo o equipamento de proteção individual ou coletivo necessário à realização dos trabalhos, nomeadamente calçado de proteção, capacete de proteção, fato de trabalho, plataformas de acesso a

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

- trabalhos em altura ou qualquer outro equipamento identificado na avaliação de riscos ou que se venha a identificar durante a execução dos trabalhos;
2. Em todos os trabalhos executados no interior das instalações do HUAN é obrigatório e utilização de medidas de segurança mencionadas no ponto anterior;
 3. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação de serviços;
 4. A responsabilidade pela correcta prestação de todos os serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.
 5. O Adjudicatário deverá entregar ao HUAN, antes do início dos trabalhos, uma lista completa com os técnicos que participarão na realização do serviço com a identificação do nome completo e n.º de identificação de documento válido (B.I ou CNI), bem como os certificados de habilitações profissionais mencionado no ponto 7.2. alínea b) do Programa deste concurso. Caso haja alteração ou inclusão de novos colaboradores é da responsabilidade do Adjudicatário assegurar a atualização da lista.

Cláusula 12.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes;
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 13.^a

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objecto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles;
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este.

Cláusula 14.^a

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento;
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Patentes, Licenças, Marcas e Outros Direitos

Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de processos relativamente aos quais existam quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou quaisquer outros direitos de prioridade industrial / intelectual.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam;
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento o Adjudicatário, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito;
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta;
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados;
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada;

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efectuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, directamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais;
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar;
3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correcção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detectadas, tendo em vista, nomeadamente, a respectiva correcção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante;
4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efectuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados;
5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024
“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detectadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 19.^a

Facturação e condições de pagamento¹

1. O Adjudicatário emitirá a[s] factura[s] em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta[s] enviada[s] para Hospital Universitário Agostinho Neto, sede rua Borjona de Freitas;
2. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30(trinta) dias a contar da recepção da respectiva factura;
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a[s] factura[s] [será/serão] paga[s] através da conta tesouro, por transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário;
4. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior; entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada;
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes;
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo;
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante no prazo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior, quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024
“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito;
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela Entidade Adjudicante e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024

“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de segurança técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 26.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato;
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato;
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula 27.^a

Meio de comunicação

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção das Partes;
2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte;

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público Nº 001/HUAN/MS/2024
“INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO AGOSTINHO NETO”

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso;
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 28.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia;
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.